



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

LEI Nº 953/2016, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Prevenção e Conscientização do Alcoolismo Juvenil no Município de Teotônio Vilela e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Projeto tem por objetivo instituir o programa de Prevenção e Conscientização do Alcoolismo Juvenil no Município de Teotônio Vilela.

Art. 2º - O programa de Prevenção e Conscientização do Alcoolismo Juvenil terá como finalidade treinar professores das redes públicas e privadas, do ensino fundamental e infantil para que atuem como agentes, visando a prevenção do alcoolismo juvenil.

Art. 3º - O Poder Executivo desenvolverá e/ou incentivará, os eventos voltados à prevenção e conscientização do alcoolismo juvenil, dentre os quais:

- I- Capacitação de pessoal de forma ampla contínua, visando tanto a reflexão teórica quanto à transmissão de conhecimento temáticos e técnicos.
- II- Convênios com instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades culturais e/ou educacionais, visando à prevenção e conscientização do uso do álcool;
- III- Concurso de redação entre alunos da rede municipal de ensino;
- IV- Elaboração de material didático sobre o álcool e seus efeitos, composto de apostilas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela-AL, 15 de Março de 2016.

Pedro Henrique de Jesus Pereira

Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 15 de Março de 2016.

Flávio Francisco Franoli Oliveira

Secretário de Administração, Gestão e Planejamento.